



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



Ofício nº 47/2025.

Iturama-MG, 21 de março de 2025



Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA - MG

Assunto: Encaminhar o veto nº 02 de 20 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Veto n.º 02, de 20 de março de 2025, sobre a proposição de lei nº 28/2025, que “**Dispõe sobre a vedação à nomeação, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, de pessoas condenadas por crimes de maus-tratos a animais**”.

Desde já, agradeço a atenção e renovo os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



VETO N.º 02, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Iturama,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Iturama, decidi vetar totalmente, por constitucionalidade, a Proposição de Lei n.º 28/2025 que “**Dispõe sobre a vedação à nomeação, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, de pessoas condenadas por crimes de maus-tratos a animais**”.

Ouvida, a Secretaria Municipal de Governo e Procuradoria Geral manifestaram-se pelo veto total à seguinte proposição de Lei:

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 28/2025

“Dispõe sobre a vedação à nomeação, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, de pessoas condenadas por crimes de maus-tratos a animais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA decreta:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pela prática de crimes de maus-tratos a animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. A vedação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado e permanece até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se maus-tratos a animais as condutas descritas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, incluindo:

I - praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

II - abandonar animais em condições que comprometam sua integridade física ou psíquica;

III - submeter animais a atos de crueldade ou práticas que os coloquem em situações degradantes ou de sofrimento desnecessário.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAZÕES DO VETO

A Proposição de Lei nº 28/2025, apresenta vícios de inconstitucionalidade tanto sob o aspecto formal quanto material.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 22, inciso I, confere à União competência privativa para legislar sobre matéria penal, o que impede que o município crie penas ou amplie definições já estabelecidas em normas federais, desta forma tanto o artigo 1º que cria nova pena quanto o artigo 2º que disciplina novas condutas como maus-tratos a animais extrapolam a competência legislativa municipal.

Além disso, a Constituição Federal, no art. 5º, inciso XXXIX, estabelece que "não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal". A proposta legislativa impõe restrição ao exercício de cargos públicos com base em definições próprias de condutas, violando o princípio da legalidade penal e da tipicidade estrita.

Ainda, embora a moralidade administrativa seja um princípio constitucional (art. 37, caput, CF/88), sua aplicação deve observar critérios objetivos, respeitando os limites do ordenamento jurídico. O Supremo Tribunal Federal (STF) tem reconhecido a possibilidade de restrições à nomeação de agentes públicos, desde que respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. No entanto, a proposta em questão extrapola esse limite ao criar restrições que não encontram amparo na legislação federal vigente.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem decidido que a exigência de idoneidade moral para o exercício de função pública deve estar vinculada a critérios previstos em lei federal e à natureza do cargo pretendido. Assim, vedar de maneira irrestrita a nomeação de qualquer pessoa condenada por maus-tratos a animais, independentemente da função que venha a exercer, contraria a jurisprudência consolidada.

Não bastasse, em recente decisão, no Recurso Extraordinário (RE) 1.282.553, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.190), o STF estabeleceu que:

"A suspensão dos direitos políticos prevista no artigo 15, III da Constituição Federal ("condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos") não impede a nomeação e posse de candidato aprovado em concurso público, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, art. 1º, III e IV) e do dever do



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITURAMA
CNPJ 18.457.242/0001-74



Estado em proporcionar as condições necessárias para a harmônica integração social do condenado, objetivo principal da execução penal, nos termos do artigo 1º da LEP (Lei nº 7.210/84).

No julgamento, o STF ressaltou a importância dos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, previstos no artigo 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal e destacou o dever do Estado em proporcionar condições para a reintegração social do condenado, conforme o artigo 1º da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar totalmente a Proposição de Lei n.º 28/2025, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Iturama.

Iturama-MG, 20 de março de 2025.

Dr. José Herculano Pereira dos Santos
- Prefeito Municipal -





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSIÇÃO DE LEI N° 28/2025

“Dispõe sobre a vedação à nomeação, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, de pessoas condenadas por crimes de maus-tratos a animais.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA decreta:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, pela prática de crimes de maus-tratos a animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. A vedação inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado e permanece até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se maus-tratos a animais as condutas descritas no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, incluindo:

I - praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

II - abandonar animais em condições que comprometam sua integridade física ou psíquica;

III - submeter animais a atos de crueldade ou práticas que os coloquem em situações degradantes ou de sofrimento desnecessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 17 de março de 2025.

Vereador Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara

Autor: Vereador Dr. Cristian Oliveira Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir que os cargos públicos municipais sejam ocupados por pessoas que demonstrem conduta compatível com os princípios da administração pública e o respeito à proteção animal, em consonância com a Lei Federal nº 9.605/1998. Os maus-tratos a animais configuram ato de crueldade que contraria os valores éticos e morais da sociedade, e esta lei reflete o compromisso do município com a promoção da cidadania e do bem-estar animal.

Diante de tais argumentos, conclama-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto.


Vereador Ronaldo Vieira da Costa
Presidente da Câmara